

ANO 2018

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 087, Liv.025, Fls. 04v Em 03/09/2018

às 17:40hs.



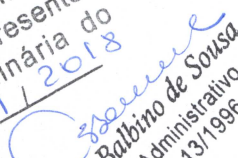
Assinatura do Funcionário

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º /2018

Autor: **A Mesa da Câmara Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 033 /2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 10/09/2018  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

“Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Garças e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Barra do Garças que, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, no interesse do Legislativo, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial, estudo, participação em cursos de capacitação, treinamentos, simpósios, palestras e afins, relacionados com as funções que exerça, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação, locomoção urbana e locomoção intermunicipal ou interestadual em veículo oficial, conforme dispuser em Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§ 1º** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

I – Nos casos previstos no § 1º poderão ser concedidas ao servidor passagens de ida e volta.

**§ 2º** Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias e sim à ajuda de custo.

Fls. 01

---

Continuação.....

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

**Art. 2º** O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

**Art. 3º** O beneficiário de diárias deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias, realizar a prestação de contas referente à viagem.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implica ressarcimento ao erário e impede a concessão de novas diárias.

**Art. 4º** As condições, valores e requisitos para prestação de contas relativos à concessão das diárias serão dispostos em Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

- I – despesas de locomoção com veículo particular em viagens oficiais;
- II – viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário;
- III – viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

**Art. 6º** Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal:

- I – despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à pousada, alimentação e locomoção urbana.
- II – despesas com hospedagem para localidades abaixo de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do município, ou de viagens com duração inferior a 6 (seis) horas.

**Art. 7º** Apenas ao vereador é permitida a utilização, de veículo particular a serviço do Legislativo Municipal em viagens intermunicipais e interestaduais, porém é vedado o pagamento de despesas com abastecimento desses veículos com recursos públicos.

**Art. 8º** Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Barra do Garças serão cedidos, no interesse da administração, apenas para Vereadores e servidores devidamente autorizados sendo, portanto, os únicos responsáveis pelos mesmos, inclusive pela restituição de eventuais multas de trânsito e pela reposição do combustível utilizado durante o período de uso em viagem fora do município.

**Art. 9º** A concessão de verba indenizatória a vereadores e a concessão de diárias para indenizar pousada, alimentação e locomoção urbana em viagens destes agentes políticos são institutos que podem ser cumulados, tendo em vista terem fatos geradores distintos.

Fls. 02

Continuação.....

**Art. 10** As despesas desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

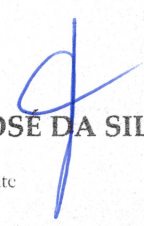
**Art. 11** O Poder Legislativo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 03 de setembro de 2018.

  
**MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Vereador-PSB  
Presidente da Câmara Municipal

  
**CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Vereador-PV  
Vice Presidente

**Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**  
Vereador-PSB  
1º Secretário

  
**VALDEIR LEITE GUIMARÃES**  
Vereador-PDT  
2º Secretário

Continuação.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

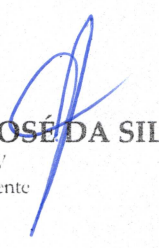
Senhores Vereadores:

A presente iniciativa se justifica nos termos de Resolução de Consulta 01/2014 do TCE-MT e do Acórdão 13/2017 do TCE-MT a autorização para concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, deve ocorrer por lei específica, sendo que somente a respectiva regulamentação pode estar prevista em ato normativo próprio.



**MIGUEL MOREIRA DA SILVA**

Vereador-PSB  
Presidente da Câmara Municipal



**CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**

Vereador-PV  
Vice Presidente

**Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**

Vereador-PSB  
1º Secretário



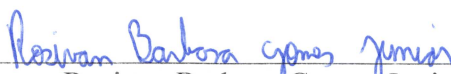
**VALDEIR LEITE GUIMARÃES**

Vereador-PDT  
2º Secretário

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 033/2018, da mesa da Câmara Municipal (Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Garças e dá outras providências) salvo a Resolução nº 014 de 08 de outubro de 2.013 (Altera a redação do Art. 3º, da Resolução nº 054 (Dispõe sobre valores de diárias serem pagas aos servidores públicos e agentes políticos, quando em viagem fora dos limites do município de Barra do Garças e dá outras providências)).

Barra do Garças-MT, 04 de setembro de 2018



Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Arquivo – Portaria 015 de 2018



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## RESOLUÇÃO N.º 014/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Projeto de Resolução n.º 015/13, de 26 de setembro de 2013, de autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Altera o Art. 3º, da Resolução n.º 054, de 30 de dezembro de 2004"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 3º, da Resolução n.º 054/2004, passa a vigorar com a redação seguinte:

*"Art. 3º - Os valores das diárias pagas ao Presidente, Vereadores e Servidores públicos serão conforme a tabela:*

*I – Presidente e Vereadores:*

- a) – em viagem dentro do Estado: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);*
- b) – em viagem fora do Estado: R\$ 500,00 (quinhentos reais).*

*II – Assessor Jurídico, Contador, Coordenador Financeiro, Controlador Interno e Chefe de Recursos Humanos:*

- a) – em viagem dentro do Estado: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);*
- b) – em viagem fora do Estado: R\$ 500,00 (quinhentos reais).*

*III – Demais servidores e cargos em comissão:*

- c) – em viagem dentro do Estado: R\$ 200,00 (duzentos reais);*
- d) – em viagem fora do Estado: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)."*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Resolução n.º 002, de 04 de abril de 2005.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 08 de outubro de 2013.

*Miguel Moreira da Silva*

(Miguelão)  
Vereador-PSB  
Presidente da Câmara Municipal

*Odorico Ferreira Cardoso Neto*

(Kiko)  
Vereador-PT  
Secretário



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**RESOLUÇÃO Nº 054/2004 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

*Autor: A Mesa da Câmara Municipal*

*Dispõe sobre valores de diárias serem pagas”  
aos servidores públicos e agentes políticos,  
quando em viagem fora dos limites do município  
de Barra do Garças e dá outras providências.”*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor das diárias a serem pagas aos servidores públicos e agentes políticos, quando em viagem a serviço, fora dos limites da cidade de Barra do Garças.

**Parágrafo Único** – Nenhum servidor público poderá perceber mais de 10(dez) diárias por mês, exceto os agentes políticos.

**Art. 2º** - O valor percebido a título de diárias, por parte dos servidores públicos e agentes políticos municipais, serão destinados ao custeio de despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento no local da prestação do serviço.

**Art.3º**- Os valores das diárias pagas ao Presidente e vereadores, bem como, servidores públicos serão, conforme tabela.

**I – Presidente e Vereadores:**

- a) em viagem dentro do Estado R\$ 950,00(novecentos e cinquenta reais);
- b) em viagem fora do Estado R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais);

**II – Secretário e Assessor Jurídico:**

- a) em viagem dentro do Estado R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais);
- b) em viagem fora do Estado R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

**III – Demais Servidores:**

- a) em viagem dentro do Estado R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- b) em viagem fora do Estado R\$ 700,00 (setecentos reais);
- c)

**Art.4º** - Após o retorno deverá apresentar Relatório Circunstanciado da viagem.

**Art.5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam- se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 30 de dezembro de

2004.

*Esta Resolução foi  
registrada no livro  
proprio e publicado  
no mural da Câ-  
mara Municipal  
em 30/12/04 - Cassane*

**WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA**  
Presidente

**WALTER NAVES DE SOUSA**  
1º Secretário

---

Parecer nº: 071/2018

---

*Projeto de Lei nº 033/2018, de 24 de setembro de 2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores que: “Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.”*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 033/2018, de 24 de setembro de 2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores que: “Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*“Referida iniciativa se justifica nos termos de Resolução de Consulta 01/2014 e do Acórdão 13/2017, ambos, do TCE/MT, afim de autorizar a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, visto que, a mesma deve ocorrer por meio de legislação específica, e somente sua regulamentação poderá ser prevista por ato normativo próprio.”*

03. Já o projeto dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

---

---

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estabelece o seguinte acerca das diárias:

*Art. 58 - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.*

11. Ademais, é importante frisar que para se pagar diárias a qualquer servidor público ou agente político, necessário se faz a previsão em lei. Isto decorre, principalmente, do *caput* do art. 37 da CF/88, que dispõe que a administração pública obedecerá ao princípio da legalidade, *ex vi*:

---

***“Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”***

12. Ou seja, ao contrário dos particulares, o princípio da legalidade na administração pública não se resume à ausência de oposição à Lei, mas pressupõe a autorização dela como condição de sua ação (Bandeira de Mello). Pois, o princípio da legalidade está estampado, como acima transcrito, no caput do art. 37, que é o portal das Disposições Gerais às quais estão subordinados os entes da administração pública direta e indireta. significa dizer, e não é demais repetir, que a legalidade está erigida na condição de princípio que deve nortear toda e qualquer ação da administração pública.

13. Nessa esteira, e por estar o Município, assim como as demais entidades de direito público, vinculado, entre outros, ao princípio da legalidade, a previsão em lei do pagamento de diárias de viagem constitui, sem dúvida, direito do agente político, quando este se afasta, a serviço, da localidade onde exerce suas atividades de Edil. Doravante, as diárias não compõem o patrimônio jurídico remuneratório do servidor público ou agente político. Elas têm natureza indenizatória, não são retribuição e o seu escopo é o de cobrir despesas extras que, no desempenho de suas funções, necessitem se deslocar a serviço da Administração Pública.

14. Por tudo isso, e por estar o Município, assim como as demais entidades de direito público, vinculado, entre outros, ao princípio da legalidade, somente através de lei o pagamento de diárias de viagem é legítimo. Assim, sendo não vislumbramos óbice à sua regular tramitação, posto que a lei ora analisada está em conformidade com os ditames legais, uma vez que visa regulamentar a concessão de diárias dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo.

### **III- CONCLUSÃO**

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise do mérito.

Barra do Garças, 10 de setembro de 2018.

**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



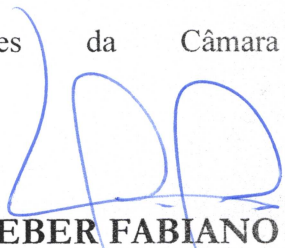
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

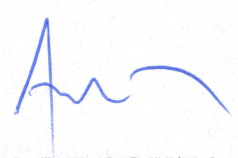
**P A R E C E R**

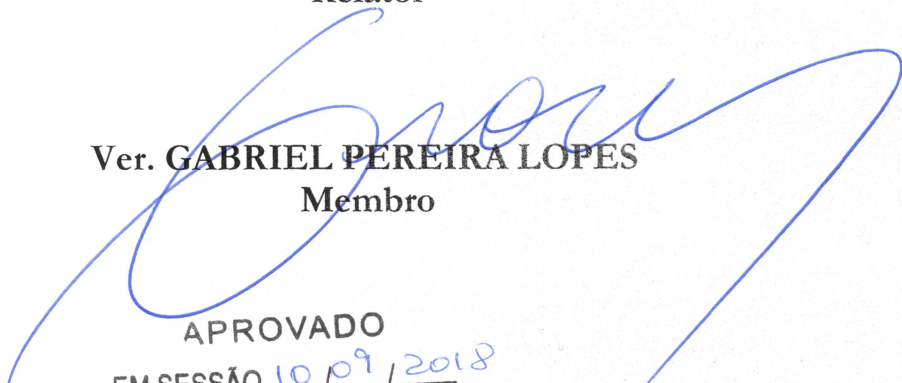
Projeto de Lei nº 033/2018 de  
autoria da MESA DA CÂMARA  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

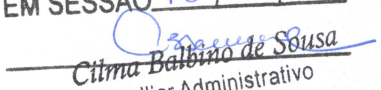
10 de Setembro de 2018. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 10/09/2018

  
Cláudio Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 033/18 À mesa da Câmara Municipal

| VEREADORES                                    | PARTIDO | SIM        | NÃO | ABSTENÇÃO |
|-----------------------------------------------|---------|------------|-----|-----------|
| ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO                | PRB     | X          |     |           |
| CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA –Vice - Presidente | PV      | X          |     |           |
| CLEBER FABIANO FERREIRA                       | DEM     | X          |     |           |
| FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA                    | PV      | X          |     |           |
| GABRIEL PEREIRA LOPES                         | PRB     | X          |     |           |
| GERALMINO ALVES R. NETO – 1º Secretario       | PSB     |            |     |           |
| JAIME RODRIGUES NETO                          | PMDB    | X          |     |           |
| JOÃO RODRIGUES DE SOUSA                       | PDT     | X          |     |           |
| JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS                  | PSDB    | X          |     |           |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente          | PSB     | Presidente |     |           |
| MURILO VALOES METELLO                         | PRB     | X          |     |           |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR                    | PMDB    | X          |     |           |
| PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO                 | PRB     | X          |     |           |
| SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS                     | PSD     | X          |     |           |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretario        | PDT     | X          |     |           |

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 20/09/2018

Cláudio Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/996